

Situação atual da implantação do projeto	100% Executado
Prazo para implantação do projeto	11/08/2023
Processo Administrativo	80000.010566/2024-64

## PORTARIA MCID Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades, e considerando o constante do processo administrativo nº 80000.009669/2024-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e da Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades, para implantação de empreendimento da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Art. 2º A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;

II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto, com as informações relacionadas no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN não realize a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades e nas outras normas vigentes e supervenientes aplicáveis à matéria, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

## PORTARIA MCID Nº 158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a contratação de propostas selecionadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - MCMV-Entidades, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Resolução CCFDS nº 214, de 15 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa MCID nº 28, de 4 de julho de 2023, e na Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação das propostas relacionadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - MCMV-Entidades, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Agente Operador e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para a contratação das propostas previsto no art. 2º da Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, e suas eventuais prorrogações, e cumprir todas as condições técnicas, institucionais e jurídicas necessárias para a formalização das contratações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

## ANEXO

Titular do Projeto/Emissor	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	
CNPJ	82.508.433/0001-17	
Relação de Pessoas Jurídicas do Emissor	Secretaria de Estado da Fazenda - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Participação: 88,34% Centrais Elétricas de Santa Catarina - CNPJ: 83.878.892/0001-55 - Participação: 9,86% Estado de Santa Catarina - CNPJ: 82.951.229/0001-76 - Participação: 1,79% Outros acionistas - Participação: 0,01%	
Setor Prioritário	Saneamento Básico	
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Nome do Projeto/Objeto	Ampliação de sistemas de abastecimento de água operados pela CASAN e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em Florianópolis/SC	
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do projeto beneficiará mais de 600 mil habitantes, trazendo benefícios atrelados a: a) aumento da disponibilidade hídrica e da reservação de água tratada; b) flexibilização da operação de sistemas de abastecimento de água; c) redução da intermitência e promoção da continuidade do abastecimento; d) ampliação da cobertura de esgotamento sanitário em 8,3% da população de Florianópolis/SC; e) melhoria da balneabilidade das regiões litorâneas.	
Descrição Projeto/Objetivo	do O projeto de investimento tem por objetivo ampliar a oferta e reservação de água tratada, promover a flexibilização operacional em sistemas de abastecimento de água e ampliar a cobertura de esgotamento sanitário. Estão previstas as seguintes intervenções: a) Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento SIA Chapecó - Rio Chapecozinho: captação, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta e tratada, ETA e reservatórios; b) Implantação de Adutora - Costa Sul/Leste; c) Ampliação do SES Insular - Bacias D/F: implantação de redes coletoras, de ligações domiciliares, de estações elevatórias e de emissário e ampliação da ETE Insular; e d) Ampliação SES Saco Grande, Monte Verde, João Paulo e Conexão do SES Santo Antônio, Sambaqui, Cacupé: implantação de redes coletoras, de ligações domiciliares, de estações elevatórias, de ETE e de emissário.	
Municípios Beneficiados	Chapecó, Florianópolis, Xanxerê e Xaxim, todos do estado de Santa Catarina	
Estimativa de recursos financeiros totais para implantação do projeto	R\$ 921.933.451,92	
Estimativa de recursos financeiros a captar para implantação do projeto	R\$ 624.456.903,48 - 67,7% do valor total requerido para implantação do projeto	
Data de Início	10/08/2020	
Situação atual da implantação do projeto	54,5% Executado	
Prazo para implantação do projeto	02/12/2027	
Processo Administrativo	80000.009669/2024-81	

UF	MUNICIPIO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	APF	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	UH
CE	Fortaleza	7d0bc931-5a19-4a28-af3a-b213e48c5572	635177-82	Centro de Estudos Articulação e Referencia sobre Assentamentos Humanos Cearah Periferia	63.476.055/0001-92	288
CE	Fortaleza	94fa4b69-6f74-4b0d-8977-e50fb4aa6543	637988-33	Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza	07.211.782/0001-57	200
CE	Fortaleza	22c57218-3184-4919-b53e-15ce52c9e45c	637995-26	Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió	05.068.766/0001-21	50
GO	Luziânia	ba86c9a2-6f6b-4ba9-ba8a-49281650e2f5	635205-20	Habitat Associação de Crédito para Habitação e Projetos Sociais	08.529.206/0001-15	300
MA	Bacabal	de3d72aa-2bf2-4548-a056-91f77a1b1b58	635215-45	Associacao de Mulheres do Novo Bacabal	12.196.400/0001-01	50
MA	Cidelândia	7f83b288-b29e-435a-ad74-5174567ef716	635220-19	Instituto Pedra Grande	21.677.613/0001-38	50
MA	Itapecuru Mirim	fb5e3555-1fcf-4080-8577-741a41ca4cd8	635227-89	Instituto Horizonte de Desenvolvimento Humano e Habitação Popular	08.687.096/0001-10	143
MA	Jenipapo dos Vieiras	01dcf83a-7277-4692-ba18-5a5db2934778	635228-93	Instituto Brasileiro de Ação - IBRAC	18.188.913/0001-49	50
MA	Nova Olinda do Maranhão	091efb83-7b8e-4dd2-baaf-88ec7112b05d	637976-91	Associação dos Trabalhadores da Agricultura e Agricultura Familiar da Quadra B2	07.120.332/0001-59	50
MA	Pindaré-Mirim	aeeb8471-fa16-4a2d-bdd5-35589ba6e64a	635246-14	Instituto Guara Assessoria Social Técnica e Ambiental	09.012.258/0001-82	50
MG	Ribeirão das Neves	1e42bc95-fdb2-4720-9533-e6338c364acd	637985-01	Centro de Estudos Pesquisa e Intervenção Ribeirão das Neves CEPI	07.735.540/0001-62	50



PB	Bayeux	6bb52c23-ac3f-4cad-9ba3-a64b28691585	635305-34	União por Moradia Popular da Paraíba	16.812.887/0001-52	112
PB	Bayeux	f4026325-8bca-4151-9777-b1bda77adee9	635306-48	União por Moradia Popular da Paraíba	16.812.887/0001-52	56
PB	Bayeux	8f934cac-f34a-4f51-b4ec-91435af0fdde	635304-29	União por Moradia Popular da Paraíba	16.812.887/0001-52	25
PB	Cuitegi	af84cac4-b9c4-4c1d-9404-9a732476cc63	635311-12	Federação Paraibana do Movimento Comunitário - FEPAMOC	10.664.255/0001-02	50
RN	Lajes	2821df65-0366-4388-a02d-17602511c236	635398-54	Associação de Apoio as Cidades, Comunidades e Assentamentos - ARCA	08.767.060/0001-46	50
RN	Lajes	e82f87f3-63d3-4018-a489-fb291d939916	635397-49	Associação de Apoio as Cidades, Comunidades e Assentamentos - ARCA	08.767.060/0001-46	50
RN	São José do Campestre	a4bf736b-6120-4ee0-8f7a-81b5a241ded9	635408-71	Associação de Apoio as Cidades, Comunidades e Assentamentos - ARCA	08.767.060/0001-46	50
RS	Santo Augusto	ded3e73c-ee90-4f10-8454-8a7a7d50db52	635432-71	Cooperativa de Trabalho Habitação e Consumo Construindo Cidadania	10.772.307/0001-64	25
SE	Simão Dias	72488fb6-7e99-49b5-a9c6-86f0b4ca16bd	635486-24	Sociedade de Apoio Socio Ambientalista e Cultural - SASAC	05.550.187/0001-10	100
TO	Gurupi	9e734534-bfae-408c-ab47-425a31f22257	635491-99	Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO	03.330.820/0001-30	100
TO	Porto Alegre do Tocantins	526c5715-951b-48ca-89b6-4c06ff8b7023	635497-54	União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins	09.424.791/0001-51	50
TO	Porto Nacional	b3e65ed0fea5-4ab6-a665-b0392c34dd2a	635499-72	União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins	09.424.791/0001-51	100

## PORTARIA MCID Nº 159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a contratação das propostas selecionadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação das propostas listadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023.

Parágrafo único. O gestor operacional e o agente financeiro deverão observar o prazo para a contratação das propostas previsto no art. 2º da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e suas eventuais alterações e cumprir todas as condições técnicas, institucionais e jurídicas necessárias para a formalização das contratações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

## ANEXO

UF	NOME DO MUNICÍPIO	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO PROPOSTA	DE DA	APF	NOME DA ENTIDADE ORGANIZADORA - EO	CNPJ da EO	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
MA	Itapecuru Mirim	461006fa-d1a7-4d95-9327-7541ce4c8ca0		634949-89	Associação Quilombola Beneficiente da Comunidade de Santa Rita dos Goveias	02.318.163/0001-42	50
RN	Pureza	c355a25b-acf3-42e2-804f-d710e5f5f4fc		636287-35	Associação de Apoio as Cidades, Comunidades e Assentamentos - ARCA	08.767.060/0001-46	50
RN	Umarizal	3f4eb6dc-0453-487e-a064-025c08f481b8		636298-65	Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário - ADESC	17.447.305/0001-49	50

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 8.981, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho para assessoramento ao Inventariante no atendimento das determinações constantes do Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 12.133, de 7 de agosto de 2024, e do Acórdão TCU nº 393/2023-Plenário, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas competências e atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 12.133, de 7 de agosto de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Inventariança, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para assessoramento ao Inventariante no atendimento das determinações constantes do Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 12.133, de 7 de agosto de 2024, e do Acórdão TCU nº 393/2023-Plenário, bem como da Portaria MCTI nº 892, de 5 de dezembro de 2024, com vistas à conclusão do processo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Levantar, organizar e analisar dados pertinentes à extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space;

II - Elaborar estudos e relatórios técnicos necessários ao cumprimento das determinações legais e regulamentares aplicáveis;

III - Propor encaminhamentos relacionados às questões e matérias afetas à extinta ACS, incluindo a destinação de bens, o tratamento de acervos documentais e as obrigações contratuais remanescentes;

IV - Interagir com atores externos, incluindo órgãos governamentais, instituições científicas, organismos internacionais e demais entidades, públicas ou privadas, para viabilizar soluções alinhadas aos objetivos do processo de inventariança e às exigências normativas;

V - Realizar reuniões periódicas, preferencialmente mensais, para discutir o andamento das atividades, analisar desafios e propor ajustes necessários, com a devida elaboração de atas para registro e acompanhamento das deliberações;

VI - Elaborar relatórios de progresso, contendo informações detalhadas sobre ações executadas, pendências e próximos passos, a serem submetidos ao Inventariante e às instâncias competentes;

VII - Avaliar continuamente os resultados alcançados e recomendar ajustes no planejamento estratégico da inventariança, quando necessário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho da Inventariança será composto pelos seguintes membros:

I - Aluísio Viveiros Camargo, Diretor de Programa da Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - Alessandro José Ferreira Carvalho, Gerente de Projeto da Secretaria Executiva;

III - Dmytro Getman, Gerente de Projeto da Secretaria Executiva;

IV - Francisco Márcio de Vasconcelos Damasceno, Coordenador de Projeto da Secretaria Executiva;

V - Mariana Otero Santa Rosa, Coordenadora de Projeto da Secretaria Executiva; e VI - Adão Rocha de Azevedo, Coordenador de Projeto da Secretaria Executiva. §1º O Grupo de Inventariança contará com apoio técnico e administrativo disponibilizado pela Secretaria Executiva do MCTI.

§2º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Diretor de Programa da Secretaria Executiva e, Inventariante, conforme Portaria MCTI Nº 892, de 5 de dezembro de 2024, Aluísio Viveiros Camargo.

§3º O Coordenador do Grupo de Trabalho será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá estabelecer cronograma de trabalho, a ser apresentado à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com os trabalhos, sempre que julgado necessário, sem direito a voto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenação do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 7º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - proverá o apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 9º Os membros do Grupo de Trabalho terão acesso, em caráter consultivo, como usuários, aos arquivos do acervo técnico e administrativo da extinta Alcântara Cyclone Space, para apoiar a realização de suas atividades.

Art. 10º É vedado aos membros e convidados do Grupo de Trabalho divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do GT, sem a prévia anuência da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11º O prazo de conclusão das atividades do Grupo de Inventariança será alinhado ao disposto no Decreto nº 12.133, de 7 de agosto de 2024, observando-se como referência a data de 31 de janeiro de 2026, para a entrega do relatório final.

Art. 12º A participação no Grupo de Trabalho como membro ou convidado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13º Ficam convalidados os atos administrativos praticados até a presente data pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MCTI nº 7.427, de 12 de setembro de 2023, no âmbito de suas atribuições, desde que em conformidade com a legislação aplicável, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei 9784/1999.

Art. 14º Fica revogada a Portaria MCTI nº 7.427, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

